

Processo n.: @REP 19/00116372

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Dispensa de Licitação - Chamada Pública n. 003/2018 (Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino)

Interessada: Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha – COOPERBARRA (Aline Francini da Silva)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 426/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, formulada nos termos dos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 22, e seguintes, da IN n. TC-0021/2015, que trata de possíveis irregularidades na Chamada Pública n. 003/2018 - fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino.

2. Determinar o encaminhamento de cópia dos documentos desta Representação ao Tribunal de Contas da União – TCU.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 37/2019

Data da sessão n.: 12/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC